

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por qualquer uma das partes em relação a eventuais atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato representará mera liberalidade e não caracterizará novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Controllab declara estar ciente de que a rescisão ou término do convênio ou contrato de gestão firmado entre a Instituição Pública e o LABORATÓRIO PARTICIPANTE, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Controllab

1. Fornecer o serviço contratado, incluindo materiais (itens de ensaio), instruções, relatórios, acesso a ferramenta e dados via internet, formulários, quando pertinentes, entre outros;
2. Disponibilizar para o laboratório participante cronograma, manual com os critérios adotados no serviço contratado;
3. Emitir declarações de participação, certificados de proficiência, selos de qualidade, documentos comprobatórios de participação e outros equivalentes, os quais poderão ser emitidos em conjunto com entidades com as quais a Controllab seja conveniada;
4. Manter sigilo dos resultados das avaliações do Laboratório Participante.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações do Laboratório Participante

1. Usar os serviços, conforme orientações fornecidas nos documentos entregues pela Controllab ou fornecidas pela mesma via Internet;
2. Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes; especialmente os controles internos, que são obtidos a partir da matriz humana;
3. O Laboratório Participante declara desde já que se encontra equipado e adequado às práticas e requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela CONTROLLAB, com total isenção de responsabilidade por parte da CONTROLLAB.
4. Arcar com todas as despesas referentes ao encaminhamento dos materiais;
5. Efetuar pagamento mensal à Controllab em 12 parcelas no valor de R\$ 1.536,89 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente aos serviços e materiais solicitados, acrescido do ISS, conforme legislação municipal em vigor ou a que venha substituí-la, e das despesas de envio, conforme item 4 supra, mesmo em caso de devolução da Rodada (remessa periódica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços contratados serão ajustados anualmente, de acordo com o IGP-M ou na impossibilidade deste, por qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais pagamentos em atraso estarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais obrigações e despesas legais e judiciais.

CLÁUSULA QUINTA: Vedação ao uso da marca

É vedado qualquer tipo de uso, reprodução ou impressão, por qualquer uma das Partes, por qualquer meio ou forma, das logomarcas da outra Parte e de suas associadas, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não implica licenciamento ou sublicenciamento da marca SBPC/ML, nem tampouco o de qualquer outra marca, logotipo ou sinal distintivo de titularidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, e, portanto, não confere aos laboratórios participantes do ensaio de proficiência a utilização da logomarca SBPC/ML.

CLÁUSULA SEXTA: Ausência de Vínculo Laboral

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Colaboração

A fim de promover a retro-alimentação dos serviços de controle de qualidade ora contratados, os participantes poderão, a título de colaboração, disponibilizar para a Controllab, materiais biológicos, lâminas, casos clínicos, e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta e o transporte do material biológico a que se refere esta cláusula será de inteira responsabilidade da Controllab.

CLÁUSULA OITAVA: Foro de eleição

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer questão oriunda deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e um efeito, que lidas e achadas conforme, são datadas, rubricadas e assinadas pelos contratantes.

Rio de Janeiro, de de .

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
22868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
ID: C=BR, O=42P-BRASIL, OU=VideoConferencia, OU=+32917857000187, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=Item branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.28 18:39:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ELVANDIR DE ALMEIDA
BIASOLI:69030987715

Assinado de forma digital por ELVANDIR DE ALMEIDA
BIASOLI:69030987715
Dados: 2022.11.07 14:52:33 -03'00"

Laboratório

Controllab

Testemunha

Identidade:

CPF:

Testemunha

Identidade:

CPF: